



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.618 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 444.937,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 06 - R\$ 444.937,99 (Recursos FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$	182.937,99
31.91.13.02.06	Obrigações Patronais - Regime Próprio de Previdência	R\$	262.000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2019)	R\$ 9.918.505,06
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2019)	R\$ 3.600.809,00
Total	R\$ 13.519.314,06
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2020)	R\$ 10.064.213,64
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020)	R\$ 13.273.016,54

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 10.064.213,64}{R\$ 9.918.505,06} \times 100 = 101,47 \%$$

$$\Delta = 101,47 \% - 100,00 = 1,47 \%$$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 3.600.809,00 \times 1,47 \% = R\$ 52.931,89$$

$$R\$ 3.600.809,00 + R\$ 52.931,89 = R\$ 3.653.740,89$$

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2020 R\$ 13.273.016,54

B) Arrecadação (C + D) R\$ 13.717.954,53

C) Do dia 1º/01 à 30/09/2020 R\$ 10.064.213,64

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R\$ 3.653.740,89



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)

Este crédito (-)

Saldo disponível

R\$ 444.937,99

R\$ 444.937,99

R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.600 - Remuneração de Depósitos Bancários F - 06
1321.00.1.1.603 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1758.01.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1758.01.1.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1758.01.1.1.000 -- Cota-Parte do FUNDEB - Principal

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 27 de outubro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal